**PORTARIA Nº 212 DE 27 DE JULHO DE 2018**

**Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais e declara a vacância do cargo público do servidor SILVIA VELLOSO DE CAMARGO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 852/2016 e;

**Considerando** o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 10 alíneas “a” e “b” da Lei 1.129/2002 c/c art. 5º incisos I e II da Resolução nº 01/2010, que regem a Previdência Municipal;

**R E S O L V E:**

**I -** **APOSENTAR POR IDADE** a servidora **SILVIA VELLOSO DE CAMARGO**, matrícula 008379-8, portador do RG nº 2.295.957, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº. 045.289767-06 e no PIS/PASEP sob o nº 19019368918 efetiva no cargo de Professor II MAG 03 25h do quadro Permanente de Pessoal do Município de Araruama – RJ, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988.

**II -** **AUTORIZAR** o pagamento dos proventos de aposentadoria no valor de R$ 643,61 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 46, 968% (quarenta e seis vírgula novecentos e sessenta e oito por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA.

**PROVENTO (parcela única):**...........................................................................................................R$ 643,61

**TOTAL DE PROVENTOS:..............................................................................................................R$ 643,61**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**III -**  **DECLARAR** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII do art. 85, da Lei Municipal n° 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**IV -**  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 27 de julho de 2018

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**